

# **Estatuto do Grêmio Estudantil do Colégio Marista São Luís - GESL**

**Outubro de 2023**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** – O Grêmio Estudantil do Colégio Marista São Luís (GESL) é uma agremiação de duração indeterminada que congrega todos os estudantes do Colégio, com sede no referido estabelecimento de ensino, localizado na Rua Marechal Floriano, 719. Junto com as demais Iniciativas da Escola (Cidade Marista, Pastoral Juvenil Marista, Lideranças de Turma), o Grêmio é um espaço de participação e de protagonismo Estudantil.

**Art. 2º** – O GESL tem como objetivos e finalidades:

- a) reunir os estudantes do Colégio Marista São Luís;
- b) conhecer a Proposta Educacional do Colégio e divulgá-la entre seus pares;
- c) zelar pelos interesses individuais e/ou coletivos dos estudantes deste estabelecimento de ensino, de acordo com o Regimento do Colégio e este Estatuto; o Regimento do Colégio está a disposição na Biblioteca e Secretaria para consulta;
- d) representar, coordenar e informar os estudantes, na defesa de seus direitos e deveres estudantis, bem como definir suas posições perante à Direção do Colégio, Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico (CTAP), Associação de Pais e Mestres (APAMES), Conselho de Lideranças Maristas, os Poderes da Cidade Marista e toda a comunidade escolar;
- e) realizar intercâmbios e colaborações de caráter cultural, educacional, desportivo e social, com entidades afins;
- f) proporcionar a aproximação entre as diversas Entidades Estudantis congêneres, do Município, do Estado e do País;
- g) defender a democracia, a independência e o respeito às liberdades fundamentais da pessoa, sem distinção de cor, sexo, gênero, convicção política ou religiosa;
- h) lutar pelo bom relacionamento entre os estudantes e pelo direito à participação nos fóruns internos de deliberação do Colégio;
- i) manter um trabalho permanente sobre os reais objetivos do Grêmio Estudantil;
- j) participar das atividades do Colégio como entidade representativa, colaborando para as suas realizações;
- k) integrar os estudantes nas atividades do Colégio;
- l) providenciar a expedição do documento de identificação estudantil que qualifique a situação jurídica de estudante, conforme legislação vigente; este documento de Identificação deve estar vinculado a União dos Estudantes – municipal, estadual ou federal – a chamada “carteira de estudante” que dá direito a meia entrada;
- m) promover e incentivar atividades de cunho cultural, esportivo, social, cívico e religioso;
- n) promover trabalhos sistemáticos na linha da solidariedade;
- o) promover encontros para aprimoramento de seus membros em assuntos de conhecimento, participação, liderança e valores;
- p) participar dos Eventos de Rede voltados aos Grêmios Estudantis dos Colégios Maristas;

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 3º** – O GESL utiliza uma sala disponibilizada pela Direção do Colégio Marista São Luís que é a sua sede. Os materiais que estão dentro da sala e que foram adquiridos com recursos do GESL, compõe o patrimônio Grêmio Estudantil e devem estar descritos.

**Art. 4º** – O GESL possui um patrimônio variável constituído por numerários provenientes da confecção da identidade estudantil, auxílios, doações, legados, promoções e receitas diversas. A Diretoria Executiva do GESL deve deixar o referido patrimônio variável em uma conta bancária ou Tesouraria do Colégio.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** – O GESL é constituído:

- a) pela Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil;
- b) pela Diretoria do Grêmio Estudantil Mirim;
- c) pela Assembleia dos Representantes de Turma.

**Art. 6º** – O GESL tem um Assessor designado pela Direção do Colégio, conforme previsto no Regimento Escolar.

Parágrafo Único: O Assessor acompanha e orienta as atividades do GESL, fazendo reuniões periódicas com a Diretoria e devolvendo em prazo hábil as respostas as suas demandas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 7º** – A Diretoria Executiva do GESL é eleita com mandato de 1 ano letivo, em processo dirigido pelo Poder Judiciário da Cidade Marista. A Diretoria tem como tarefa administrar as demandas do GESL, e para tanto vai reunir-se periodicamente. Para concorrer a chapa deve ser composta por no mínimo quatro integrantes: presidente, vice, tesoureiro e secretário. Estes estudantes podem ocupar outros cargos e departamentos.

A diretoria é composta na forma a seguir:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;



- e) Departamento de Comunicação;
- f) Departamento Acadêmico;
- g) Departamento Cultural;
- h) Departamento Esportivo;
- i) Departamento Pastoral.

**Art. 8º**– Compete ao Presidente:

- a) representar o GESL no Colégio e na comunidade;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva do GESL;
- c) praticar “ad referendum” da Diretoria Executiva, os atos que, por motivo de força maior, são necessários, dando à Diretoria conhecimento de suas decisões na reunião seguinte;
- d) assinar com os Secretários todos os documentos da Diretoria Executiva do GESL;
- e) assinar com os Tesoureiros todos os documentos da movimentação financeira do GESL;
- f) representar o Grêmio Estudantil junto ao CTAP e em qualquer outro órgão representativo do Colégio, bem como em outros eventos ocorridos no Colégio ou na comunidade;
- g) compor junto com o vice-presidente o Conselho de Lideranças Maristas;
- h) cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- i) desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo;
- j) planejar com os demais membros da Diretoria as atividades do GESL;
- k) coordenar a elaboração o Plano de Ação Anual do GESL e apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo da Cidade Marista, bem como prestar conta a estes poderes destas ações;
- l) apresentar planejamento mensal ao Assessor para ser validado junto a Direção do Colégio;
- m) apresentar o balanço financeiro do Grêmio semestralmente ao Poder Judiciário da Cidade Marista.

**Art. 9º** – Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) compor junto com o presidente o Conselho de Lideranças Maristas;
- c) substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimentos e nos casos de vacância, assumindo, assim, todas as responsabilidades do cargo.
- d) cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

**Art. 10º** – Compete ao Secretário:

- a) redigir e publicar avisos ou convocações de reuniões, editais e expedir convites;
- b) manter em dia toda a correspondência oficial e os arquivos do GESL;
- c) lavrar as atas de todas as reuniões realizadas pela Diretoria Executiva do GESL;
- d) assinar com o Presidente os documentos do GESL;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

**Art. 11º** – Compete ao Tesoureiro:

- a) manter, sob seu controle direto, todo o patrimônio variável do GESL;
- b) manter atualizado os lançamentos relativos à movimentação da receita e da despesa do GESL, de modo a possibilitar que seja avaliada a qualquer momento por qualquer estudante, pelo Assessor, pela Direção do Colégio ou pelo Conselho Fiscal;
- c) assinar, com o Presidente, documentos, balancetes, e outros relativos à movimentação dos recursos financeiros do GESL.
- d) cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

**Art. 12º** – Compete aos Diretores ou Secretários de cada Departamentos:

- a) Promover ações dentro de sua área de competência em parceria com os demais grupos e setores da escola e em consonância com a Diretoria Executiva do GESL.
- b) cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

**Art. 13º** – A Diretoria Executiva do GESL deve organizar, anualmente, o cadastramento dos estudantes interessados em obter a Carteira de Estudante, assim como a sua distribuição.

**Art. 14º** – A Diretoria Executiva do GESL é responsável pelos bens patrimoniais, receitas e despesas do Grêmio Estudantil e deve por meio do presidente prestar contas ao Poder Judiciário da Cidade Marista, semestralmente, ou aos demais poderes (Legislativo e Executivo), Conselho de Lideranças e Assembleia de Representantes de Turma, caso seja solicitado.

Parágrafo Único: Em caso de ser constatada alguma irregularidade, é solicitado um relatório de esclarecimento, que deve ser apresentado ao Poder Judiciário da Cidade Marista para providências cabíveis, junto a Direção da Escola.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTATES DE TURMA**

**Art. 15º** – A Assembleia de Representantes de Turma é um órgão consultivo e deliberativo, constituído pelos Representantes de Turma eleitos no início de cada ano letivo.

**Art. 16º** – Compete à Assembleia dos Representantes de Turma:

- a) discutir e votar propostas apresentadas;
- b) zelar pelo cumprimento deste Estatuto e deliberar sobre os casos omissos;
- c) assessorar as Diretorias do GESL na execução de seu programa administrativo, quando solicitado;
- d) acompanhar as atividades das Diretorias do GESL, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;

- e) deliberar sobre os assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada.
- f) acompanhar a prestação de contas, junto ao Poder Judiciário da Cidade Marista;

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL MIRIM**

**Art. 17º** – A Diretoria do Grêmio Estudantil Mirim é assim constituída, na forma eletiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- c) Secretário do Departamento Acadêmico;
- d) Secretário do Departamento Cultural;
- e) Secretário do Departamento Esportivo;
- f) Secretário do Departamento Pastoral.
- g) Assessor do Grêmio Mirim

Como não tem o cargo de Tesoureiro nesta diretoria, o presidente ou alguém designado por ele deve acompanhar as atividades do Tesoureiro do Grêmio no que se refere ao Grêmio Mirim.

**Art. 18º** – Compete ao Presidente:

- a) representar o Grêmio Mirim no Colégio e na comunidade;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria do Grêmio Estudantil Mirim;
- c) assinar com os Secretários todos os documentos do Grêmio Estudantil Mirim;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- e) desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo;
- f) planejar com os demais membros da Diretoria as atividades do Grêmio Estudantil Mirim;
- g) elaborar o plano de ação do Grêmio Estudantil Mirim;
- h) buscar o aprimoramento dos membros de sua Diretoria no que diz respeito aos assuntos relacionados aos Grêmios Estudantis em geral.

**Art. 19º** – Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimentos e nos casos de vacância, assumindo, assim, todas as responsabilidades do cargo.
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 20º** – Compete ao Secretário:

- a) redigir e publicar avisos ou convocações de reuniões, editais e expedir convites;
- b) manter em dia toda a correspondência oficial e os arquivos do Grêmio Estudantil Mirim;
- c) lavrar as atas de todas as reuniões realizadas pelo Grêmio Estudantil Mirim;
- d) assinar com o Presidente os documentos do Grêmio Estudantil Mirim;
- e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 21º** – O Presidente do Grêmio Estudantil (GESL) em consonância com o Assessor da Diretoria, irá indicar um membro da Diretoria Executiva do GESL que deverá ser o responsável por orientar e ajudar a Diretoria do Grêmio Estudantil Mirim. Cabe a ele manter a comunicação e a integração entre ambas as Diretorias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 22º** – Fazem parte do GESL todos os estudantes regularmente matriculados e que frequentam o Colégio Marista São Luís.

Parágrafo único: Nos casos das “medidas pedagógicas socioeducativas” aplicadas pelo Colégio ao estudante, estas estender-se-ão às suas atividades como ativista no GESL.

**Art. 23º** – São direitos dos associados:

- a) participar das atividades do GESL;
- b) votar e ser votado, observando as disposições deste Estatuto;
- c) propor mudanças no presente Estatuto, via Assembleia de Representantes de turma;
- d) solicitar a inspeção do livro-caixa e do caderno de atas.

**Art. 24º** – É dever dos associados conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 25º** – Constitui infração disciplinar:

- a) usar o GESL para fins diferentes dos seus objetivos, como privilégio pessoal e/ou de grupos;
- b) deixar de cumprir as disposições do presente Estatuto;
- c) prestar informações referentes ao GESL que coloquem em risco a integridade de seus membros ou do próprio Grêmio;

- d) praticar atos que venham a comprometer a imagem da Entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- e) atentar contra a guarda e o emprego dos bens do GESL.
- f) atuar contra o direito dos estudantes sob as atividades do GESL.

**Art. 26°** – A Diretoria Executiva do GESL, o Assessor, o Poder Judiciário da Cidade Marista e a Direção do Colégio apuram as possíveis infrações e aplicam as medidas cabíveis.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 27°** – Todo processo eleitoral será organizado, coordenado e regido pelo Poder Judiciário da Cidade Marista. O processo de eleição dar-se-á de forma democrática, direta e secreta, coordenado pelo Poder Judiciário da Cidade Marista que vai determinar, em conjunto com a Direção da escola os períodos e prazos de cada processo.

**Art. 28°** – Todos os estudantes, matriculados do 6º ao 9º ano dos Anos Finais Ensino Fundamental e todos os do Ensino Médio, têm direito de votar nas eleições da Diretoria Executiva do GESL.

§1º- Podem concorrer a cargos eletivos estudantes a partir do 8º ano do Ensino Fundamental 2.

§2º- Não podem concorrer a cargo eletivo os alunos que frequentam o 3º ano do Ensino Médio, no momento da inscrição da chapa.

**Art. 29°** – Todos os estudantes, matriculados na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, têm o direito de votar nas eleições da Diretoria do Grêmio Estudantil Mirim.

Parágrafo Único: Podem concorrer a cargos eletivos estudantes do 4º e do 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no momento da inscrição.

**Art. 30°** – São considerados elegíveis os estudantes devidamente matriculados no Colégio Marista São Luís.

**Art. 31°** – A posse deve ser registrada no Livro de Atas do GESL e assinada pelos empoboados, pelos representantes do Poder Judiciário da Cidade Marista.

**Art. 32°** – Se não houver inscrições de chapas que concorram nas eleições da Diretoria Executiva do GESL e/ ou da Diretoria do Grêmio Estudantil Mirim, a gestão vigente pode optar por continuar seu mandato no ano seguinte, mediante consulta a Assembleia de Representantes. Em caso de não existirem interessados a Assembleia de Representantes de Turma em conjunto com o Assessor, vai buscar com os poderes constituídos da Cidade Marista e/ou com o Conselho de Lideranças a Gestão das atividades do GESL neste ano, entre os líderes de turma.

## **CAPÍTULO X**

### **DA SEDE DO GESL**

**Art. 33°** – O GESL utiliza uma sala especialmente disponibilizada pela Direção do Colégio para a sua sede, sendo considerados bens do GESL tudo o que é adquirido pela Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil.

**Art. 34°** – O uso da sala do GESL é destinado aos estudantes, professores e demais integrantes da comunidade escolar.

**Art. 35°** – A sala do GESL é de responsabilidade da Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil, sendo ela a responsável por zelar pelos bens materiais da sala, por manter a ordem e por abrir e fechar a sala.

**Art. 36°** – Qualquer estudante do Colégio Marista São Luís tem o direito de utilizar a sala do GESL nos momentos em que ela estiver aberta.

**Art. 37°** – A sala do GESL só poderá ser utilizada sob a responsabilidade de, ao menos, um membro da Diretoria Executiva. A Chave fica na Portaria principal da escola e só poderá ser retirada pelo Presidente e o Vice ou por algum membro da Diretoria, designado por eles.

**Art. 38°** – A sala do GESL pode ser usada nos recreios do turno da manhã, durante o período da tarde e em horários combinados com as Coordenações da Escola.

**Art. 39°** – Qualquer dano ao patrimônio do GESL deverá ser ressarcido pelo respectivo causador.

**Art. 40°** – As mesas de jogos são para a utilização de todos, devendo haver a realização da rotatividade sempre que houver interessados aguardando.

**Art. 41°** – É proibido realizar apostas de qualquer espécie dentro da sala do GESL.

**Art. 42°** – A limpeza e organização da sala do GESL são deveres de todos os frequentadores.

**Art. 43°** – O Grêmio Estudantil não se responsabiliza pelo extravio de qualquer material que porventura seja esquecido na sua sede.

**Art. 44°** – É proibido o consumo ou armazenamento de bebidas alcoólicas, cigarro ou quaisquer outras substâncias entorpecentes, conforme normas do Colégio Marista São Luís.

**Art. 45°** – A pessoa que cometer alguma irregularidade dentro da sala do GESL pode ser advertida, afastada temporariamente ou expulsa da sede do Grêmio Estudantil pelos membros da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 46°** – O presente Estatuto pode ser modificado mediante proposta apresentada por qualquer estudante devidamente matriculado, aprovada em uma reunião da Diretoria Executiva do GESL com a Assembleia de Representantes de Turma e com um representante da Coordenação do Colégio Marista São Luís.

§1°- A reunião só poderá ocorrer na presença de todos os membros da Diretoria Executiva do GESL e 50% mais um dos membros do Conselho dos Representantes de Turma.

§2°- A proposta só será aprovada se houver 50% mais um de votos a favor por parte da Assembleia. Além disso, o representante da Coordenação do Colégio Marista São Luís também precisa aprovar a proposta.

**Art. 47°** – Qualquer mudança no Estatuto deve ser registrada no livro de atas, devendo conter a quantificação e identificação dos votos e a assinatura dos presentes.

**Art. 48°** – Nenhum estudante pode representar a Diretoria Executiva do GESL ou a Diretoria do Grêmio Estudantil Mirim sem autorização, por escrito, do Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 49°** – Este Estatuto está apoiado nas disposições legais sobre o assunto e no Regimento do Colégio.

**Art. 50°** – O presente Estatuto pode sofrer alterações para adaptar-se às disposições legais vigentes.

**Art. 51°** – Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil São Luís, pela Assembleia dos Representantes de Turma e pela Direção do Colégio.

Santa Cruz do Sul, 24 de outubro de 2023.